



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net e-mail licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

Concorrência Eletrônica nº 09/2026
Processo Administrativo nº 112/2026

PROCESSO DIGITAL Nº 931/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
EMPREITADA MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4118006/2025-CAIXA/ITAIPU/PMPN-PR

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE – PR

OBJETO
OBRAS – PAVIMENTAÇÃO EM TST DAS ESTRADAS TIMBURI E ÁGUA DO
MACUCO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4500071764 –
PROGRAMA CPP MÚLTIPLA 1º LOTE - INSTRUMENTO DE REPASSE Nº
4118006/2023 – CAIXA – ITAIPU.

VALOR PREVISTO PARA CONTRATAÇÃO DA OBRA
R\$ 1.940.942,60 (Hum milhão, novecentos e quarenta mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 30/07/2026 às 08h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:
Início de recebimento das propostas: 24 de junho de 2026, a partir das 08h;
Cadastro de propostas no site: até às 09h00min do dia 30 de julho de 2026;
Início da disputa de Preços: 30 de julho de 2026 as 09h00min;
Cadastro de propostas iniciais e Disputa: www.licitanet.org.br (acesso identificado).

Walison Fernando Marinelo
Prefeito Municipal



PROCESSO DIGITAL Nº 931/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
EMPREITADA MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4118006/2025-CAIXA/ITAIPU/PMPN-PR

O Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, através da Divisão de Compras e Licitação, com sede na Avenida Tapejara nº 88, Centro, torna público que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#), demais legislação aplicáveis, de acordo com o estabelecido no Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 4500074690 entre a ITAIPU BINACIONAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE, e ainda, de acordo com as normas de licitação da ITAIPU BINACIONAL que diz: a) Norma Geral de Licitação (RCA-033/12); b) Instrução de Procedimentos nº 17 da Norma Geral de Licitação: Instrução de Convênios (RDE-116/18); e c) Instrução de Serviços nº 02 à Instrução de Procedimentos nº 17 da Norma Geral de Licitação: Prestação de Contas em Convênios, Termos de Compromisso e outros Instrumentos Congêneres (IS/FE-FD/001/11 / DET/FE-FD/090/11).

01 DO OBJETO

01.01 O objeto da presente licitação é a Contratação de serviços, para realização do que segue:
OBRAS – PAVIMENTAÇÃO EM TST DAS ESTRADAS TIMBURI E ÁGUA DO MACUCO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4500071764 – PROGRAMA CPP MÚLTIPLA 1º LOTE - INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4118006/2023 – CAIXA – ITAIPU - Conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Composição de BDI e Cronograma Físico e Financeiro, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

02 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 02.01 A participação na presente licitação se dará mediante Sistema de Concorrência Pública Eletrônica, disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br
- 02.02 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 02.03 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 02.04 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 02.05 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 02.06 Não poderão disputar desta licitação:
- 02.06.01 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 02.06.02 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 02.06.03 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58
paraissodonorte.atende.net e-mail licitacao@paraissodonorte.pr.gov.br

Concorrência Eletrônica nº 09/2026
Processo Administrativo nº 112/2026

- técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 02.06.04 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 02.06.05 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 02.06.06 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 02.06.07 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 02.06.08 agente público do órgão ou entidade licitante;
- 02.06.09 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 02.06.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 02.06.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 02.07 O impedimento de que trata o item [02.06](#) será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 02.08 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens [02.06.02](#) e [02.06.03](#) poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 02.09 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 02.10 O disposto nos itens [02.06.02](#) e [02.06.03](#) não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 02.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 02.12 A vedação de que trata o item [02.06.08](#) estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

03 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 03.01 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 03.02 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 03.03 A apresentação da proposta até o horário limite para os cadastro de proposta constante na página 01 deste edital.**
- 03.04 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens [07.01](#)



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58
paraissodonorte.atende.net e-mail licitacao@paraissodonorte.pr.gov.br

Concorrência Eletrônica nº 09/2026
Processo Administrativo nº 112/2026

- e 07.09 deste Edital.
- 03.05 O licitante declarará que:
- 03.05.01 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 03.05.02 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - 03.05.03 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - 03.05.04 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 03.06 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 03.07 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 03.08 A falsidade da declaração de que trata os itens [03.04 e 03.06](#) sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 03.09 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 03.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 03.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 03.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 03.12.01 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 03.12.02 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 03.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 03.13.01 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 03.13.02 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 03.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item [03.12](#) possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 03.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 03.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58
paraissodonorte.atende.net e-mail licitacao@paraissodonorte.pr.gov.br

Concorrência Eletrônica nº 09/2026
Processo Administrativo nº 112/2026

04 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

04.01 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

LOTE	DESCRIÇÃO DA OBRA	QUANTIDADE	VALOR DE REFERENCIA
01	OBRAS – PAVIMENTAÇÃO EM TST DAS ESTRADAS TIMBURI E ÁGUA DO MACUCO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4500071764 – PROGRAMA CPP MÚLTIPLA 1º LOTE - INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4118006/2023 – CAIXA – ITAIPU - Conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Composição de BDI e Cronograma Físico e Financeiro, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.	01	R\$ 1.940.942,60

R\$ 1.940.942,60 (hum milhão, novecentos e quarenta mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

04.01.01 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação Memorial Descritivo/Termo de Referencia e Projeto da Obra;

04.01.02 Para participar da licitação deverá possuir Capital Social Mínimo de: R\$ 194.094,26 (cento e noventa e quatro mil, noventa e quatro reais e vinte e seis centavos); e

04.01.03 Deverá recolher Garantia de Manutenção da Proposta de: R\$ 19.409,42 (dezenove mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e dois centavos). (Somente para o vencedor).

04.02 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

04.03 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

04.04 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto

04.05 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

04.06 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

04.07 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe as Planilhas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

04.08 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar datada de sua apresentação.

04.09 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

04.10 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 04.01.

04.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes



públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

05 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 05.01 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 05.02 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 05.03 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 05.04 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 05.05 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 05.06 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 05.07 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.
- 05.08 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 05.09 O lance deverá ser ofertado pelo Menor Valor Global.
- 05.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 05.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 05.12 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 500,00 (quinhentos) reais.
- 05.13 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 05.14 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 05.15 Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 05.16 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 05.17 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 05.18 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 05.19 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 05.20 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 05.21 Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 05.22 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 05.23 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58
paraissodonorte.atende.net e-mail licitacao@paraissodonorte.pr.gov.br

Concorrência Eletrônica nº 09/2026
Processo Administrativo nº 112/2026

- 05.24 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 05.25 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 05.26 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 05.27 Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 05.28 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 05.29 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 05.30 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 05.31 No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 05.32 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 05.33 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
- 05.34 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 05.35 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 05.36 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 05.37 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 05.38 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 05.39 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 05.40 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 05.40.01 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta
- 05.42.02 em ato contínuo à classificação;
- 05.40.02 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 05.40.03 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 05.40.04 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58
paraissodonorte.atende.net e-mail licitacao@paraissodonorte.pr.gov.br

Concorrência Eletrônica nº 09/2026
Processo Administrativo nº 112/2026

de controle.

- 05.41 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 05.41.01 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 05.41.02 empresas brasileiras;
 - 05.41.03 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 05.41.04 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 05.42 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 05.43 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 05.44 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 05.45 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 05.45 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 05.46 Após a negociação do preço, a Agente de contratação solicitará os documentos de HABILITAÇÃO conforme item 07 do Presente Edital de Licitação, com prazo de 2 (duas) horas para anexar os mesmos na plataforma. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do findo o prazo.**
- 05.47 Somente após a conferência dos documentos de HABILITAÇÃO, estando os mesmos de acordo com o Edital, é que será solicitado a proposta ajustada de acordo com a arrematação final.
- 05.48 O agente de contratação, após a habilitação confirmada, solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta ajustada com as respectivas planilhas ajustadas ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 05.49 É facultado ao Agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

06 DA FASE DE JULGAMENTO

- 06.01 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item [2.6](#) do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 06.01.01 Impedidos de licitar Tribunal de Contas do Paraná (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)
 - 06.01.02 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 06.01.03 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 06.02 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 06.03 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).
- 06.04 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 06.05 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58
paraissodonorte.atende.net e-mail licitacao@paraissodonorte.pr.gov.br

Concorrência Eletrônica nº 09/2026
Processo Administrativo nº 112/2026

- 06.06 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 06.07 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 06.08 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item [03.06](#) deste edital.
- 06.09 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 06.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 06.10.01 contiver vícios insanáveis;
 - 06.10.02 não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;
 - 06.10.03 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 06.10.04 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 06.10.05 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 06.11 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 06.12 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de contratação, que comprove:
- 06.12.01 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 06.12.02 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 06.13 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 06.13.01 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 06.13.02 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - 06.13.03 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 06.14 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 06.15 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 06.16 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 06.17 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 06.18 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net e-mail licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

Concorrência Eletrônica nº 09/2026
Processo Administrativo nº 112/2026

planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 06.19 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 06.20 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 06.21 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

07 DA FASE DE HABILITAÇÃO

07.01 Deverão estar inseridos na Plataforma

07.01.01 Quanto à habilitação jurídica:

- Cópia do Estatuto social, contrato social consolidado ou contrato social inicial e última alteração, ou instrumento de registro comercial atual, registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- Certificado de cadastro em vigência, de Entidades Públicas (Federal, Estadual ou Municipal);
- Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO I);
- Declaração assinada pelo representante legal e pelo contador, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da ME e EPP no ano corrente, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido por aquela Lei (ANEXO IX);

07.01.02 Quanto à Regularidade Fiscal:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal e ou Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou outro órgão equivalente na forma da lei, do domicílio ou sede do proponente;
- Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (www.caixa.gov.br);
- Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, (www.tst.jus.br/certidao).

07.01.03 Quanto à qualificação Técnica e da Garantia de manutenção da proposta:

- Declaração de recebimento de documentos (ANEXO I);
- Via Original de Atestado de visita (ANEXO VIII) emitido pela contratante, assinado obrigatoriamente pelo Técnico Responsável da interessada ou Representante Legal e assinatura do Responsável Técnico do Município, ou Declaração formal de Dispensa de Visita Técnica (ANEXO VII) assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net e-mail licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

Concorrência Eletrônica nº 09/2026
Processo Administrativo nº 112/2026

- c) Certidão de cadastro da Pessoa Jurídica licitante no Conselho correspondente – Obs: a Certidão deverá obrigatoriamente estar vigente.
- d) Certidão de cadastro do responsável técnico junto ao Conselho correspondente, o qual deverá necessariamente ser Profissional Responsável - Obs: a Certidão deverá obrigatoriamente estar vigente.
- e) Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa: a comprovação poderá ser apresentada mediante:
- Apresentação de vínculo trabalhista (registro de carteira de trabalho e previdência social – CTPS) ou
 - Apresentação de contrato social, em sendo o profissional integrante do quadro societário do licitante ou
 - Apresentação de contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil, celebrado entre o profissional e o licitante;
- f) Atestado e/ou declaração de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação, emitido por Empresa Pública ou Privada, deverá (ao) obrigatoriamente ser comprovado(s) e acompanhado(s) através de Certificado de Acervo Técnico do Responsável Técnico – CAT do responsável (eis) Técnico(s) indicado, emitido(s) pelo Conselho de Classe Correspondente;
- g) Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra (ANEXO II) até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

07.01.04 Quanto à Qualificação Econômica Financeira:

- a) Demonstrações financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), já exigível. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá (ão) ser assinado(s) por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade. As empresas recém-constituídas deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.
- b) Prova de capacidade financeira (ANEXO III), apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os valores e os índices de:
- liquidez geral (LG); liquidez corrente (LC); e Solvência Geral(SG),
 - tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$$

Sendo :

AC - ativo circulante

RLP - realizável a longo prazo

PC - passivo circulante

ELP - exigível a longo prazo

AP - ativo permanente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58
paraissodonorte.afende.net e-mail licitacao@paraissodonorte.pr.gov.br

Concorrência Eletrônica nº 09/2026
Processo Administrativo nº 112/2026

Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais;

- c) Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 60 (sessenta) dias da data de recebimento dos envelopes prevista no preâmbulo deste Edital.
- d) Certidão Negativa de Recuperação Judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes prevista no preâmbulo deste Edital.
- e) Comprovante de garantia de manutenção da proposta. O valor, de que trata o Art. 58, § 1º ref. a 1% (um por cento), é de R\$ 19.409,42 (dezenove mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e dois centavos) e somente para a Empresa vencedora do certame.**

“Art. 58 da Lei 14.133/2021. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.”

CAPÍTULO II – DAS GARANTIAS (Lei 14.133/2021).

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58
paraissodonorte.atende.net e-mail licitacao@paraissodonorte.pr.gov.br

Concorrência Eletrônica nº 09/2026
Processo Administrativo nº 112/2026

OBS: As certidões mencionadas nos itens 07.01.04 “c” e “d” poderão ser apresentadas de forma conjunta, em uma única certidão, desde que a mesma declare claramente o solicitado.

- f) Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente edital e documentos pertinentes, bem como, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (ANEXO I), em anexo;
- 07.02 É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico ou utilização de seu acervo técnico por mais de uma proponente.
- 07.03 O responsável técnico só poderá ser substituído através de solicitação, protocolada por parte da contratada, e se atendido o item 07.01.04, letras “c”, “d” e “e”, com expressa autorização do licitador.
- 07.04 Os documentos previstos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 07.05 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 07.06 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 07.07 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 07.08 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 07.09 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, inseridos na plataforma.
- 07.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 07.11 Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 07.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 07.13 A habilitação será verificada por meio dos documentos anexos ao Sistema Eletrônico <https://www.licitanet.com.br>.
- 07.14 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 07.15 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 07.16 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 07.17 A verificação pelo Agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 07.18 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58
paraissodonorte.atende.net e-mail licitacao@paraissodonorte.pr.gov.br

Concorrência Eletrônica nº 09/2026
Processo Administrativo nº 112/2026

prazo de **NO MÍNIMO, DE 02 (DUAS) HORAS**, podendo ser prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de contratação.

- 07.19 A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 07.20 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 07.21 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 07.22 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 07.22.01 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 07.22.02 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 07.23 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 07.24 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado os prazos disposto no mesmo.
- 07.25 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 07.26 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 07.27 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

08 DOS RECURSOS

- 08.01 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 08.02 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 08.03 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 08.03.01 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 08.03.02 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 08.03.03 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 08.03.04 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 08.04 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 08.05 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 08.06 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 08.07 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 08.08 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58
paraissodonorte.atende.net e-mail licitacao@paraissodonorte.pr.gov.br

Concorrência Eletrônica nº 09/2026
Processo Administrativo nº 112/2026

08.09 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos

09 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

09.01 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

09.01.01 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de contratação/a durante o certame;

09.02 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

09.02.01 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

09.02.02 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

09.02.03 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

09.02.04 deixar de apresentar amostra;

09.02.05 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

09.02.06 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

09.02.07 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

09.02.08 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

09.02.09 fraudar a licitação;

09.03 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

09.03.01 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

09.03.02 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

09.03.03 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

09.03.04 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

09.03.05 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

09.04 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

09.04.01 advertência;

09.04.02 multa;

09.04.03 impedimento de licitar e contratar; e

09.04.04 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

09.05 Na aplicação das sanções serão considerados:

09.05.01 a natureza e a gravidade da infração cometida;

09.05.02 as peculiaridades do caso concreto;

09.05.03 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

09.05.04 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

09.05.05 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

09.06 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

09.07 Para as infrações previstas nos itens [09.01](#), e [09.02](#) a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

09.08 Para as infrações previstas nos itens [09.03](#) a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

09.09 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

09.10 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

09.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens [09.01](#), a [09.03](#) quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net e-mail licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

Concorrência Eletrônica nº 09/2026
Processo Administrativo nº 112/2026

- 09.12 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens [09.01](#) a [09.03](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens [09.01](#) a [09.03](#), que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).
- 09.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela
- 09.14 Administração, descrita no item [09.03](#), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).
- 09.15 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 09.16 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 09.17 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 09.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 09.19 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.01 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo fazer o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame na Plataforma Eletrônica.
- 10.02 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.03 A impugnação e o pedido de esclarecimento devera ser realizada por forma eletrônica, pelo seguinte meio: em campo próprio do Sistema Eletrônico www.bnc.org.br
- 10.04 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.05 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.06 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.01 A simples participação na presente licitação, caracterizada pela inscrição e credenciamento para participar do certame, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório, e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.
- 11.02 A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58
paraissodonorte.atende.net e-mail licitacao@paraissodonorte.pr.gov.br

Concorrência Eletrônica nº 09/2026
Processo Administrativo nº 112/2026

- cabíveis.
- 11.03 O Agente de Contratação, se entender conveniente ou necessário, poderá utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.
- 11.04 Muito embora os documentos estejam apresentados de forma individualizada, todos eles se completam, sendo que cada proponente deve, para a apresentação de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como eventuais outros documentos, ao se valer do edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a formalização da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.
- 11.05 As empresas sediadas fora do Estado do Paraná deverão apresentar Certidão de Registro Temporário para participação em licitações, conforme determina a Resolução do CONFEA.
- 11.06 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.07 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.
- 11.08 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.09 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.10 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.11 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.14 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.15 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br>
- 11.16 Em caso de dúvidas quanto à comprovação de horário de quaisquer eventos marcados para este certame licitatório, prevalecerá o horário oficial de Brasília
- 11.17 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.17.01 ANEXO I – Declaração de Unificada;
 - 11.17.02 ANEXO II – Declaração de Responsabilidade Técnica;
 - 11.17.03 ANEXO III – Declaração de Capacidade Financeira;
 - 11.17.04 ANEXO IV – Modelo de Proposta;
 - 11.17.05 ANEXO V – Modelo de Planilha de Serviços e Materiais;
 - 11.17.06 ANEXO VI – Modelo de Cronograma;
 - 11.17.07 ANEXO VII – Declaração Formal de dispensa de visita;
 - 11.17.08 ANEXO VIII – Atestado de Visita Técnica;
 - 11.17.09 ANEXO IX – Declaração de enquadramento de Porte;
 - 11.17.10 ANEXO X – Minuta de Contrato;
 - 11.17.11 ANEXO XI – Orientações de Documentos que devem acompanhar a nota fiscal

Paraíso do Norte, 23 de junho de 2026.

Walisson Fernando Marinelo
Prefeito Municipal



(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e e-mail)

PROCESSO DIGITAL 931/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026

ANEXO I
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 2) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus ANEXOS, e que, que a mesma tomou conhecimento/recebeu toda a documentação de todas as informações e condições necessárias à execução da Concorrência supramencionada, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 3) Declaramos que preenchemos os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todos os documentos contidos no instrumento convocatório, (exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas) e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 4) A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- 5) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 6) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- 7) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net e-mail licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

Concorrência Eletrônica nº 09/2026
Processo Administrativo nº 112/2026

- 8) Declaro que cumpro as exigências à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991
- 9) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é (sócio administrador), responsável pela assinatura do Contrato.
- 10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
- 11) Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de menor aprendiz () * Em caso afirmativo, assinalar a ressalva.
- 12) E-mails de contato para cada setor responsável pelo Atos desta Contratação:
- a) E-mails:.....
- b) Telefones para contato: ().....
- 13) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos
- 14) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº..... (cargo na empresa), para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao referido Pregão Eletrônico e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.
- 15) DECLARA que nossa empresa possui Classificação Nacional de Atividade Econômica – sob nº xxxxxxxx – _____, e a mesma representa a atividade de maior receita da empresa.
- 16)

LOCAL,dede 2026.

Nome Completo por extenso
Representante legal
CPF nº
Assinatura obrigatória

Este documento deverá ser inserido na Plataforma Eletrônica da Concorrência em Pasta/envelope documentação, devidamente identificado com Nome do documento – datado – assinado pelo Representante Legal ou procurador c/ procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.



(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e e-mail)

PROCESSO DIGITAL 931/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218, de 29/06/1973 e nº 317, de 31/10/1986, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nº	Nome Completo e nº CPF	Categoria Profissional	Nº de Registro no Conselho	Data do Registro no Conselho	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

LOCAL,dede 2026.

Nome Completo por extenso
Representante legal
CPF nº
Assinatura obrigatória

Este documento deverá ser inserido na Plataforma Eletrônica da Concorrência em Pasta/envelope documentação, devidamente identificado com Nome do documento – datado – assinado pelo Representante Legal ou procurador c/ procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa



(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e e-mail)

PROCESSO DIGITAL 931/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026

ANEXO III

CAPACIDADE FINANCEIRA

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

Declaro que o Valor do Ativo Circulante é = R\$ _____, ____ (valor por extenso)

Declaro que o Valor do Ativo Permanente é = R\$ _____, ____ (valor por extenso)

Declaro que o Valor do Passivo Circulante é = R\$ _____, ____ (valor por extenso)

Declaro que o Valor do Realizável a longo prazo é = R\$ _____, ____ (valor por extenso)

Declaro que o Valor do Exigível a longo prazo é = R\$ _____, ____ (valor por extenso)

Declaro que o Valor do Patrimônio Líquido é = R\$ _____, ____ (valor por extenso)

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)		
Liquidez corrente (LC) LC = AC / PC		
Solvência Geral (SG) SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)		

AC - Ativo Circulante; RLP - Realizável a Longo Prazo;
AP - Ativo Permanente; ELP - Exigível a Longo Prazo.
PC - Passivo Circulante; PL - Patrimônio Líquido.

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

LOCAL,dede 2026.

Nome Completo por extenso	Nome Completo por extenso
Representante legal	Contador
CPF nº	CPF nº e CRC nº
Assinatura obrigatória	Assinatura obrigatória

Este documento deverá ser inserido na Plataforma Eletrônica da Concorrência em Pasta/envelope documentação, devidamente identificado com Nome do documento – datado – assinado pelo Representante Legal ou procurador c/ procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa



(em papel timbrado da proponente com razão social, endereço, telefone/fax, CNP e e-mail)

PROCESSO DIGITAL 931/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^a nossa proposta de preços, relativa à

**OBRAS – PAVIMENTAÇÃO EM TST DAS ESTRADAS TIMBURI E ÁGUA DO MACUCO –
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4500071764 – PROGRAMA CPP MÚLTIPLA
1º LOTE - INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4118006/2023 – CAIXA – ITAIPU**

O preço proposto para execução da obra objeto da licitação supramencionada é de:

O preço global do lote de R\$ (inserir o valor total da proposta/inserir o valor por extenso da proposta).

O prazo de execução do objeto é de 09 (nove) meses, contados a partir do 5º (quinto) dia da data do protocolo da Ordem de Serviço conforme Memorial Descritivo e Termo de Referência anexos deste Processo, previstas no edital de licitação.

O prazo de validade da proposta de preços é de: 90 (noventa) dias, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

LOCAL,dede 2026.

Nome Completo por extenso
Representante legal
CPF nº
Assinatura obrigatória

Este documento deverá ser inserido na Plataforma Eletrônica da Concorrência em Pasta/envelope documentação, devidamente identificado com Nome do documento – datado – assinado pelo Representante Legal ou procurador c/ procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa



(em papel timbrado da proponente com razão social, endereço, telefone/fax, CNP e e-mail)

PROCESSO DIGITAL 931/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026

MODELO V
PLANILHA DE SERVIÇOS e MATERIAIS
Lote: _____ (preencher com o nº do lote)

Município :
Obra :
Proponente : inserir o nome da proponente

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
PREÇO TOTAL					

OBS: este documento não substitui o Balanço contábil

LOCAL,dede 2026.

Nome Completo por extenso	Nome Completo por extenso
Representante legal	Responsável Técnico
CPF nº	CREA/CAU nº
Assinatura obrigatória	CPF nº
	Assinatura obrigatória

Este documento deverá ser inserido na Plataforma Eletrônica da Concorrência em Pasta/envelope documentação, devidamente identificado com Nome do documento – datado – assinado pelo Representante Legal ou procurador c/ procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa



(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e e-mail)

PROCESSO DIGITAL 931/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026

ANEXO VII

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Objeto/Obra:.....
Nome da Empresa:.....
CNPJ nº.....
Endereço nº.....
Fone:.....
E-mail:.....

À Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Paraíso do Norte – Paraná

O representante técnico da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) (inserir o nome do representante), devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, DECLARA que renuncia à Visita Técnica aos locais e ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerente à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas e/ou financeira para com o Contratante.

Paraíso do Norte,dede 2026

Nome Completo por extenso	Nome Completo por extenso
Representante legal	Responsável Técnico
CPF nº	CREA/CAU nº
Assinatura obrigatória	CPF nº
	Assinatura obrigatória

Este documento deverá ser inserido na Plataforma Eletrônica da Concorrência em Pasta/envelope documentação, devidamente identificado com Nome do documento – datado – assinado pelo Representante Legal ou procurador c/ procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa



PROCESSO DIGITAL 931/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026

ANEXO VIII

MODELO DE
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
(A ser emitido pelo Departamento de Engenharia)

ATESTO que o representante legal do licitante , interessado em participar da **Concorrência Eletrônica nº 09/2026**, realizou nesta data visita técnica para realizar a seguinte **OBRA: OBRAS – PAVIMENTAÇÃO EM TST DAS ESTRADAS TIMBURI E ÁGUA DO MACUCO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4500071764 – PROGRAMA CPP MÚLTIPLA 1º LOTE - INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4118006/2023 – CAIXA – ITAIPU** – Conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Composição de BDI e Cronograma Físico e Financeiro, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas, da licitação em epígrafe recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta. O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Local e data

Nome Completo, assinatura e qualificação do representante da licitante

Nome Completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a visita técnica.

Este documento deverá ser inserido na Plataforma Eletrônica da Concorrência em Pasta/envelope documentação, devidamente identificado com Nome do documento – datado – assinado pelo Representante Legal ou procurador c/ procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa



(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e e-mail)

PROCESSO DIGITAL 931/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026

ANEXO IX

Modelo de Declaração de Enquadramento de Porte da Empresa

A empresa (Nome da Empresa), com sede (Endereço, Cidade-UF e CEP), inscrita no CNPJ _____ e com inscrição estadual (preencher se possuir) _____, neste ato representada por seu (qualificação do outorgante), Sr/Sr^a _____, (representante legal), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____ e Sr/Sr^a _____, (contador da proponente), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e inscrito no CRC nº _____, declaram para os devidos fins que:

Enquadra-se como **(PREENCHER ESTE CAMPO COM O DEVIDO ENQUADRAMENTO)** no último exercício financeiro corrente, nos termos da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto a participar do certame, acima referenciado e exercer os direitos previstos na legislação, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/2006 e art. 11 do Decreto nº 6.204/2007. DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do código penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local e data: _____, em _____ de _____.

Nome Completo por extenso	Nome Completo por extenso
Representante legal	Contador
CPF nº	CPF nº e CRC nº
Assinatura obrigatória	Assinatura obrigatória

Este documento deverá ser inserido na Plataforma Eletrônica da Concorrência em Pasta/envelope documentação, devidamente identificado com Nome do documento – datado – assinado pelo Representante Legal ou procurador c/ procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa



ANEXO X

**MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026 – ID Nº XX /2026
PROCESSO DIGITAL 931/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026
DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
AMPLA CONCORRENCIA
Aplicação Lei nº 14.133/21.**

CONTRATO Nº ____/2026 – ID ____/2026

**CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE E A
EMPRESA(INSERIR NOME DA EMPRESA), NA
FORMA ABAIXO:**

O Município de Paraíso do Norte, situado na Avenida Tapejara, 934, PR, CNPJ 75.476.556/0001-58, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Carlos Alberto Vizzotto, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº _____ SSP/PR, CPF nº _____, residente a Rua _____ nº _____, na Cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná CEP: 87.780-000, de acordo com suas atribuições legais que lhe confere a LOM - Lei Orgânica Municipal, artigo nº 17, Inciso XIII e artigo nº 55, inciso IX, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, CNPJ _____, localizada na _____, _____, a seguir denominada CONTRATADA, representado por _____ portador da cédula de identidade R.G. nº _____, CPF nº _____, residente na _____, _____, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação Modalidade **Concorrência Pública Eletrônica nº 09/2026**, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por preço global do lote, tipo menor preço da seguinte obra:

OBJETO: OBRAS – PAVIMENTAÇÃO EM TST DAS ESTRADAS TIMBURI E ÁGUA DO MACUCO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4500071764 – PROGRAMA CPP MÚLTIPLA 1º LOTE - INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4118006/2023 – CAIXA – ITAIPU E O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE – ESTADO DO PARANÁ – Conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Composição de BDI e Cronograma Físico e Financeiro, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas, da licitação em epígrafe e seus Anexos.

Tipo de julgamento: Menor preço por lote.

Regime de Execução: Execução Indireta Empreitada por Preço Global.

Prazo de execução: 04 (quatro) meses conforme Termo de Referência;

Medições da Obra: Conforme previsto no Termo de Referência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58
paraissodonorte.afende.net e-mail licitacao@paraissodonorte.pr.gov.br

Concorrência Eletrônica nº 09/2026
Processo Administrativo nº 112/2026

Valor Global do lote Contratado: R\$(.....).
Capital Social da Contratada: R\$(.....).
Garantia de execução da obra valor de R\$:(.....) feito por:.....
Execução indireta, através de empreitada por preço por lote, em base mensal, mediante medições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO LOTE

O preço global para execução do objeto deste Contrato, é de R\$ _____
(_____), daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES, RECURSOS E VALORES POR RECURSOS

As despesas com a execução do objeto serão efetuadas as contas dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

10.002.1015.0020.0608.0010.3.4.4.9051.00.00 – Obras e instalações – Reduzido 453 – fonte 1001
10.002.1015.0020.0608.0010.3.4.4.9051.00.00 – Obras e instalações – Reduzido 758 – fonte 10725

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 120 (cento e vinte) dias corridos conforme Cronograma de Execução, contados a partir do 5º (quinto) dia do protocolo do recebimento da Ordem de Serviço, Ordem de Compra emitida e após o Contrato de Empreitada assinado e autorizado pelo órgão competente.

§1º O prazo máximo para início da obra é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da emissão da ordem de serviço, emitido pelo município através do Depto Técnico Municipal de Obras.

§2º Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) outros casos previstos em lei.

§3º A presente prorrogação dependerá da inexistência de penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

§4º Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

§5º Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome providências cabíveis.

§6º O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

§7º A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

§8º Se os serviços se apresentarem com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo pela equipe técnica municipal (Engenheiro e Arquiteto conforme for o caso) de vistoria



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net e-mail licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

Concorrência Eletrônica nº 09/2026
Processo Administrativo nº 112/2026

que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

§9º Deverão ser cumpridas todas as condições de execução constantes no Memorial Descritivo/Projeto/Planilhas/Cronogramas Termo de referência, Anexo V do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra;
- b) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- c) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- d) dar ciência a fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- e) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- f) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato junto ao INSS;
- g) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- h) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Fornecer em tempo hábil os materiais, máquinas e equipamentos;
- j) Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.
- k) E demais exigências de obrigações da Contratada constantes do Convênio quando se aplicar.
- l) Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- m) Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o subitem, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- n) O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.**
- o) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- p) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

§1º Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços, objeto deste Contrato. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§2º As despesas referentes ao consumo de água e energia, se houver, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58
paraissodonorte.afende.net e-mail licitacao@paraissodonorte.pr.gov.br

Concorrência Eletrônica nº 09/2026
Processo Administrativo nº 112/2026

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto de presente Contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- c) garantir a CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

CLAUSULA SÉTIMA – DA OBRIGATORIEDADE DE RESERVAS DE CARGOS

A CONTRATADA se obriga a:

Conforme estabelece o inciso XVII do Art. 92 da Lei 14.133/2021:

- a) Reservar vagas/empregar número de aprendizes equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores em seus estabelecimentos, cujas funções demandem formação profissional. Conforme Art. 429 da CLT e Art. 44. do Decreto nº 9.579/2018 que considera-se aprendiz a pessoa maior de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos, inscrita em programa de aprendizagem, que celebra contrato de aprendizagem, nos termos do disposto no [art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).
- b) Reservar vagas/empregar número de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS FISCAIS DE CONTRATOS

§1º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado (ou pelos respectivos substitutos) do contrato, representantes desta Administração, permitida ainda a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição desde que solicitados e autorizados. Ao fiscal cabe:

- a) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§2º Na hipótese da contratação de terceiros prevista, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- b) A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- §1º **O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado após a execução dos serviços a cada medição conforme Termo de Referência**, mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá ser emitida de acordo com os dados fornecidos pela Ordem de Compra e assinada.
- §2º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, da apresentação da nota fiscal e após vistoria do departamento de serviços públicos.
- §3º O pagamento será efetuado preferencialmente através de boleto bancário ou através de depósito em conta corrente da proponente (preferencialmente Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) o que for melhor para o município. Toda e qualquer nota fiscal só poderá ser emitida depois da autorização para emissão da mesma bem como com a emissão da Ordem de Compra do processo.
- §4º O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58
paraissodonorte.atende.net e-mail licitacao@paraissodonorte.pr.gov.br

Concorrência Eletrônica nº 09/2026
Processo Administrativo nº 112/2026

geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) Nota fiscal/fatura obrigatoriamente deverá conter discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato da empreitada, observação referente a retenção do INSS, Fonte de Recurso – Nome da Fonte dos Recursos, nº de Contrato do Convênio/Financiamento e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;
- b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra, e cópia da guia de recolhimento devido, devidamente quitada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para obra;
- c) a liberação do pagamento fica condicionada à apresentação:
 - da ART pela contratada;
 - da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;
 - da quitação junto ao FGTS/CEF, através de CRF.

§5º O faturamento deverá ser efetuado em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE, AVENIDA TAPEJARA, 88 – CENTRO, PARAÍSO DO NORTE-PR – CNPJ nº 75.476.556/0001-50.

§6º É de responsabilidade da Contratante pelo Fiscal de Contrato e da Divisão de Contabilidade através do Chefe da Divisão Contabil e do responsável da Tesouraria a total conferência e cobrança dos documentos elencados acima para liberação do pagamento.

OBS: Será retido (sob análise das divisões de Contabilidade e Tributação), a título de ISSQN, 5% (cinco por cento) do total da Nota Fiscal, salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS.

§7º Nos Casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que serão acrescidos juros moratórios de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

CLÁUSULA DECIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver.

- §1º A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da GARANTIA DE EXECUÇÃO e da garantia adicional, se houver.
- §2º Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.
- §3º A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:
 - a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo; e
 - b) comprovantes de pagamento, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.
- §4º Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona – Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net e-mail licitacao@paraísodonorte.pr.gov.br

Concorrência Eletrônica nº 09/2026
Processo Administrativo nº 112/2026

GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO.

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE, através do profissional responsável de Engenharia Civil o servidor Senhor Vinicius Oliveira de Barros Oliveti, onde a fiscalização ocorrerá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato. A medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

- §1º A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:
 - a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
 - b) examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir.
- §2º A CONTRATADA deverá manter no local da obra um proposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.
- §3º A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.
- §4º A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização e devidamente justificado.
- §5º Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.
- §6º Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.
- §7º A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- §8º A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.
- §9º Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES.

Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21.

- §1º A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21, poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- §2º A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58
paraissodonorte.atende.net e-mail licitacao@paraissodonorte.pr.gov.br

Concorrência Eletrônica nº 09/2026
Processo Administrativo nº 112/2026

- §3º A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.
- §4º A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.
- §5º O pagamento de multas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
- §6º As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.
- §7º Os valores relacionados a multas poderão ser deduzidos, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.
- §8º As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

- §1º O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/21, **Decreto Municipal nº 2103/2026 de 13 de janeiro de 2026.**
- §2º A CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.
- §3º A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.
- §4º Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.
- §5º Cabe a fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- §6º A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.
- §7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- §8º No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58
paraissodonorte.atende.net e-mail licitacao@paraissodonorte.pr.gov.br

Concorrência Eletrônica nº 09/2026
Processo Administrativo nº 112/2026

responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e
- d) Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

§9º Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

§10º Entrega ao término de cada parcela mensal executada, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§11º Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS, em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, a critério da CONTRATANTE;
- b) Comprovante do Registro de ponto;
- c) Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) Comprovações de entrega de benefícios suplementares (vale- transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- f) Comprovante de cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 6.26, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- g) Comprovações de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

§12º A documentação acima, quando solicitada, deverá ser apresentada à equipe de fiscalização em até 10 (dez) dias corridos, podendo ser prorrogado, desde que o pedido de prorrogação seja formalmente apresentado antes do vencimento do prazo, devidamente justificado pela CONTRATADA, para ser submetido à apreciação da equipe de fiscalização.

§13º Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

§14º A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Das obrigações do gestor e do fiscal:

- a) acompanhar as contratações desde a formalização contratual até o término de sua vigência, em se tratando de prestação de serviços ou do acompanhamento das entregas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net e-mail licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

Concorrência Eletrônica nº 09/2026
Processo Administrativo nº 112/2026

- parceladas de materiais;
- b) ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, controlando a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;
 - c) fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;
 - d) controlar os prazos de vencimentos dos contratos, tomando as providências necessárias para sua prorrogação ou informando a autoridade competente, em tempo hábil, sobre a necessidade de abertura de novo certame licitatório. Considerando o fim do estoque ou diante da impossibilidade de prorrogação da vigência contratual;
 - e) avaliar, com o auxílio do fiscal, as necessidades e possibilidades de prorrogações contratuais, bem como de aditivos contratuais quantitativos e qualitativos;
 - f) examinar, exigir, guardar e atualizar a documentação habilitatória do contratado, subsidiando a comprovação das regularidades jurídica e fiscal necessárias para o pagamento ao contratado;
 - g) controlar as garantias contratuais prestadas pelo contratado, quando for o caso;
 - h) justificar e instruir os processos subsidiando a redação de termos contratuais e possíveis alterações, bem como de aditivos e apostilamentos;
 - i) Realizar, formalmente, as notificações ao contratado, seja para exigir o fiel cumprimento do contrato ou para comunicá-lo sobre a aplicação de sanções ou eventuais modificações contratuais. Diante do descumprimento parcial ou total das disposições contratuais, o Gestor deve instruir os processos com relatório conclusivo sobre as irregularidades constatadas, a fim de iniciar os trâmites para aplicação das penalidades aplicáveis, previstas no edital da licitação e no contrato;
 - j) garantir e controlar a designação de representantes da administração para desempenharem a função de fiscais dos contratos, devendo ainda encaminhar ao fiscal todos os documentos relativos ao contrato a ser fiscalizado;
 - k) atuar em sintonia com o fiscal do contrato e com os demais setores da administração municipal, principalmente aqueles voltados ao assessoramento jurídico e ao controle interno;
 - l) expedir a ordem de início ou serviço, no caso de prestação de serviços ou conforme o caso;
 - m) dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos observando a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;
 - n) exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.
 - o) acompanhar o trabalho dos fiscais de contrato a ele subordinado;
 - p) informar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
 - q) O gestor poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- §15º Durante o período de férias ou afastamento prolongado do gestor, será nomeado um substituto, que ficará encarregado de gerir o contrato e tomar as decisões necessárias para sua correta execução.
- §16º A função do fiscal de contrato será atuar como auxiliar do Gestor no acompanhamento do adequado cumprimento de obrigações contratuais, sendo que, em linhas gerais, os procedimentos de fiscalização compreendem várias fases.
- §17º Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando ao gestor do contrato as que ocorrerem em desacordo com o previsto no contrato e no edital da licitação.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58
paraissodonorte.atende.net e-mail licitacao@paraissodonorte.pr.gov.br

Concorrência Eletrônica nº 09/2026
Processo Administrativo nº 112/2026

§18º Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou dos materiais encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura, juntando a ela toda documentação necessária para o pagamento, nos moldes da Secretaria de Finanças, e encaminhá-la ao gestor contratual designado;

- a) Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, necessidade de termos aditivos, rescisão ou qualquer outra decisão que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
- b) Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- c) Sugerir medidas de correção de possíveis falhas, desvios, fraudes e vícios na execução contratual, propiciando que essas impropriedades não se repitam em contratações futuras;
- d) Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa;
- e) O fiscal de contrato deve ser formalmente nomeado e fica subordinado ao gestor contratual devendo registrar formalmente e reportar ao gestor quaisquer irregularidades apuradas por documento formal;

§19º Compete ainda ao fiscal do contrato o recebimento provisório do objeto contratado, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observando o seguinte:

- a) O recebimento provisório será feito mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

§ 20º O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela Autoridade Superior da Entidade demandante do objeto do contrato e designados por meio de despacho do Secretário ao qual se vincule o setor requisitante, devendo ser escolhido com obediência aos requisitos do Artº 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

§1º A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

§2º A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

§3º A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer (em) na obra, em até o limite de porcentagem previsto na legislação vigente.

§1º A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no caput desta Cláusula.

§2º Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA sendo os materiais de primeira qualidade e os demais itens em perfeitas condições de uso, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

§1º Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net e-mail licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

Concorrência Eletrônica nº 09/2026
Processo Administrativo nº 112/2026

devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores. Deverá fornecer a todos os seus trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, onde deverão treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs.

- §1º O equipamento de proteção individual fornecido aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.
- §2º A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77.
- §3º Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras – NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77.
- §4º O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou partes destes em caso de não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.
- §5º Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços hora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE, de todas as reclamações que possam surgir ao referente Contrato.

Parágrafo Único: A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O OBJETO DESTES Contratos será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

- §1º O recebimento definitivo do objeto deste contrato deverá ser formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.
- §2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE.

- §1º Se a CONTRATADA ceder o presente contrato, no todo ou em parte a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito da CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58
paraissodonorte.atende.net e-mail licitacao@paraissodonorte.pr.gov.br

Concorrência Eletrônica nº 09/2026
Processo Administrativo nº 112/2026

da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

§2º Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pela CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e o subcontratado.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
 - b) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contados a partir do 5º (quinto) dia da data da assinatura do contrato;
 - c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
 - d) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
 - e) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, § 1º;
 - f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;
- §1º A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.
- §2º As penalidades previstas no caput, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- § 1º A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- § 2º A CONTRATANTE imporá a CONTRATADA, sob pena de inelegibilidade na forma da lei, indefinidamente ou por prazo determinado, se em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução deste contrato. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades, no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou emissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
 - c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net e-mail licitacao@paraísodonorte.pr.gov.br

Concorrência Eletrônica nº 09/2026
Processo Administrativo nº 112/2026

pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da CONTRATANTE, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste contrato, cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da CONTRATANTE de promover a inspeção.

§ 3º Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, concorda e autoriza que, pessoas formalmente indicadas pela CONTRATANTE possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, a CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

§1º Compete ao Prefeito Municipal, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

§2º É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§1º Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a rescisão contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecimento na Clausula Décima Sétima (letra e);

§2º A rescisão do contrato, quando motivada pro qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

§3º Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.



CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLAUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

- §1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.
- §2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de conforme determina a Legislação em consonância com o objeto licitado (do valor inicial atualizado do contrato).
- §3º Eventuais alterações serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- §1º Os valores dos eventos geradores de faturamento serão reajustados anualmente, para mais ou menos, a partir da data-base econômica, mediante solicitação da CONTRATADA, de acordo com a fórmula e as condições a seguir:

$$R = P_b [(INCC_i / INCC_o) - 1]$$

Onde:

R = Reajuste da parcela em liberação;

P_b = Valor básico da parcela em liberação;

INCC = Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI) – Código 160868 – elaborado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou índice que venha a substituí-lo;

i = O índice de ordem “i” refere-se ao 12º (décimo segundo) mês, 24º (vigésimo quarto) mês e assim sucessivamente, contados a partir da data-base econômica; e

o = O índice de ordem “o” refere-se ao mês da data-base econômica.

- §2º No caso de indisponibilidade do índice de ordem “i”, será adotado o último índice publicado, com recálculo do reajuste quando da disponibilidade do índice definitivo.

- §3º O valor reajustado da parcela em liberação será obtido pela seguinte fórmula:

$$PR = R + P_b$$

Onde:

PR = Valor reajustado da parcela;

R = Reajuste da parcela em liberação;

P_b = Valor básico da parcela em liberação;

- §4º Não será computado, para fins de reajuste, o prazo decorrido entre a data de conclusão do evento e a data de realização do pagamento.

- §5º A data-base econômica correspondente a este CONTRATO será contado da data de assinatura do mesmo. Ou seja, em **xx/xx/2026 (xx de xx de dois mil e vinte e seis)**.

- §6º O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, quando houver reajuste de preços.



CLAUSULA VIGÉSIMA NONA – DA VIGENCIA DE CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contados da data da assinatura do contrato de empreitada.

Vigência: Este contrato deverá vigorar desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos do Capítulo V da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA TRIGESIMA - DA NOMEAÇÃO.

Ficaram designados os servidores responsáveis pelo Setores abaixo determinados como gestor do contrato, e como fiscal do contrato, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO.

Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, Lei Complementar Federal 123/06 em sua redação atual e Lei Complementar 147/2024 e suas alterações, Decretos Municipal 1561/23 e 1559/2023, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar esse instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes CONTRATANTES que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único: Qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a CONTRATADA notificar a fiscalização e aguardar instruções sobre procedimentos a serem seguidos.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, que por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paraíso do Norte, _____ de _____ de 2026.

Município de Paraíso do Norte CNPJ 75.476.556/0001-58 CONTRATANTE Walisson Fernando Marinelo	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CONTRATADA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Vinícius Oliveira de Barros Oliveti	Fabio Luiz Cardoso Borba



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58

paraisodonorte.afende.net

e-mail licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

Concorrência Eletrônica nº 09/2026

Processo Administrativo nº 112/2026

CREA PR-130.847/D CPF nº 071.321.189-00 Servidor Municipal Engenheiro Fiscal da Obra	CPF nº xxxxxxxxxxxx Servidor Municipal Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente Ordenador de Despesas
Felipe Toshimitsu Heggler CPF nº 072.417.769-84 Servidor Designado Fiscal de Contrato Chefe da Divisão de Obras e Saneamento	Gisele Regina Dias Barros CPF nº xxxxxxxxxxxx Servidor Municipal Tesoureiro
Verônica Oliveira Oliveti Modena CPF nº 058.024.679-59 Servidor Municipal Arquiteta	Eder Yoshiaki Kawashima Futata CPF nº 042.085.769-95 Servidor Municipal Arquiteto



ANEXO XI
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA
Dos Documentos que devem acompanhar nota fiscal

I - Discriminar obrigatoriamente na nota fiscal de Serviço:

- **RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL:** 11% (onze por cento) do valor do serviço discriminado em contrato (Art. 116, da Instrução Normativa RFB nº. 2110, de 17/10/2022)
- O valor referente a serviço, material e/ou equipamento utilizado; (Art. 118 da Instrução Normativa RFB nº. 2110, de 17/10/2022).
- Retenção do ISSQN é devido no local do estabelecimento do prestador de serviço, em Paraíso do Norte-PR. Exceto quando optante pelo SIMPLES nacional, que deverá informar a alíquota correspondente ao percentual previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 123 e suas alterações);
- Retenção do IRRF: 1,5% (Hum e meio por cento) do valor do serviço; Artigos 714 e 716 do Decreto 9.580 de 22 de novembro de 2018, Exceto quando optante pelo SIMPLES nacional, que deverá informar a alíquota correspondente ao percentual previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 123 e suas alterações)

II - Apresentar os seguintes documentos na entrega da nota fiscal de serviço do período da prestação de serviço:

- 01) Recibo de entrega ao funcionário, devidamente assinado e datado, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Vestimenta na forma da Norma Regulamentadora NR 6 do Ministério do Trabalho e arts. 157 e 166 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, utilizando modelo anexo;
- 02) Apresentar Declaração específica para cada nota fiscal de que a empresa possui “Escrituração Contábil no período de duração da obra/serviços, e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados, sendo registrada a nota fiscal nº..., emitida em..., no valor de R\$..., do Processo Administrativo nº..., sob o regime de Lucro...,” firmada pelo seu representante legal ou mandatário da empresa e pelo contador;
- 03) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União
- 04) Certidão negativa de débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual
- 05) Certidão negativa de Débitos da fazenda Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da lei
- 06) Certificado de Regularidade do FGTS -CRF
- 07) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)
- 08) Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF;
- 09) Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTFWeb
- 10) Guia de Recolhimento do FGTS -GRF;
- 11) Protocolo de envio de Arquivos Conectividade Social, armazenado em xx/xx/xxxx;
- 12) Comprovante de Declaração das Contribuições à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;
- 13) Documento SEFIP com a relação dos trabalhadores envolvidos no serviço contratado;
- 14) RET – Relação de Tomador/Obra do programa GFIP/SEFIP (Todas as folhas);
- 15) FOLHA DE PAGAMENTO E RESUMO DA FOLHA, específica por prestação de serviços, assinada pelo proprietário ou representante legal da empresa e pelo contador ou responsável pela elaboração da mesma (com carimbo de identificação), vinculada a Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte-PR, em todas as páginas da Folha de



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net e-mail licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

Concorrência Eletrônica nº 09/2026
Processo Administrativo nº 112/2026

Pagamento, mencionando a competência dos serviços prestados; (os itens de "a" à "e" do inciso III do art. 47 da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 17/11/2009).

- 16) Recibo de entrega cesta básica ou vale refeição (em convenção coletiva da categoria)
- 17) Recibo de vale transporte ou declaração assinada pelo trabalhador de que não necessita deste benefício.
- 18) PPRA, PCMSO (NR 7 e 9)
- 19) Recibo de Pagamentos do salário dos funcionários (depósito bancário ou holerite assinado)
- 20) Ficha do Registro de Empregado
- 21) Ficha de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)
- 22) Caso, no decorrer do serviço ocorra demissão de funcionários vinculados a prestação do serviço, haverá a necessidade de enviar anexo a GRFC – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social e o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho pelo empregado, comprovantes dos depósitos fundiários, multa de 40% no caso de dispensa sem justa causa.

Departamento de Finanças e Orçamento, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2026

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Servidor Municipal